

## DECISÃO SOBRE RAZÕES E CONTRARRAZÕES

**Processo administrativo:** 092301-0002.

**Pregão eletrônico nº.** 004/2023 – SRP.

Da análise prévia sobre os documentos apresentados como razão e contrarrazão, é possível constatar que foram enviados conforme prazo existente em edital - tempestivamente, portanto não há o que se comentar sobre isso, uma vez que ambas as empresas atenderam prontamente a este quesito.

Quanto aos apontamentos apresentados, observa-se que os itens para os quais houve manifestação de intenção de recurso, em momento oportuno, foram: 39, 40, 41, 46, 48, 50, 51, 52 e 57, destes, nenhum foi arrematado pelas empresas L S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, e, M A R SANTOS FERREIRA EIRELI, motivo este que, por si só, anula as citações das referidas empresas no recurso administrativo apresentado pela empresa A T MOURA OLIVEIRA, afinal, esta licitação possui critério de julgamento menor preço por item; além da expressão equivocada quanto à inabilitação, pois no tocante aos preços, se desclassifica (quando cabível), e em ocasiões em que houve falha, omissão ou erro sobre os documentos de habilitações, inabilita-se, o que não é o caso, haja vista que os documentos de habilitações apresentados pelas citadas empresas, atendem as exigências do instrumento convocatório.

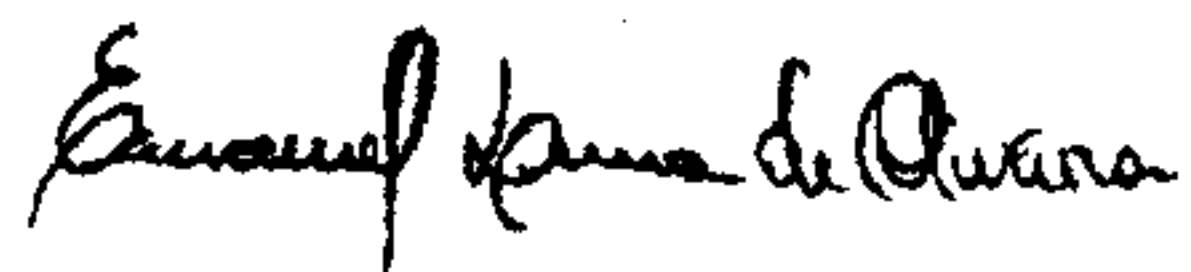
Da análise sobre os atos praticados, observa-se o cuidado do condutor da licitação em analisar propostas cadastradas, acompanhar fase de lances, negociar os valores dos itens, comunicar os passos seguintes, realizar solicitações de propostas readequadas, analisar os documentos de habilitações e facultar oportunidade para recorrer. O que demonstra que a licitação foi conduzida de maneira regular, em conformidade ao edital e leis/decretos pertinentes.

Quanto aos valores apresentados, fica demonstrado, conforme consta do arquivo ata da sessão pública que todos tiveram oportunidade de oferecer seus lances conforme seus interesses e limitações econômicas/logísticas, inclusive, é possível observar, por meio do arquivo “ranking do processo”, que a empresa A T MOURA OLIVEIRA ocupa as últimas posições, assim como outras empresas, e isto, não é errado, bem como, também não é errado disputar o primeiro lugar.

O principal motivo pelos questionamentos sobre preço, quando ocorre, é visando avaliar a possibilidade de fornecimentos futuros, pós contrato, e, se durante a solicitação de composições de custos a empresa apresenta seus custos e demais despesas, este órgão promotor da licitação não se responsabiliza por eventuais descumprimentos de prazos ou cláusulas contratuais, mas sim, esta responsabilidade recai sobre os responsáveis pelo(s) fornecimento.

Por fim, com base da análise sobre razão e contrarrazão bem como se desenvolveu esta licitação, opto por manter a decisão do pregoeiro, todavia, ressalvo que, TODAS AS EMPRESAS DECLARADAS ARREMATANTES DEVERÃO HONRAR COM O COMPROMISSO DE FORNECER OS PRODUTOS PELOS VALORES OFERTADOS DURANTE A SESSÃO DE LICITAÇÃO (conforme subitens 5.3; 5.7; 5.18 e 6.3 do edital), caso contrário, penalidades e suspensões poderão ser aplicadas. Alterações de valores ficam totalmente vinculadas a eventualidades justificáveis e imprevisíveis, conforme consta dos normativos de que tratam a matéria. Ressalto que todos os atos praticados por este órgão são divulgados conforme legislações, portanto, acompanhar contratações, prazos, pagamento é direito de todos.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 13 de abril de 2023.



---

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal